



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 7AAFHG/2026 - SDR/CODEVASF

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Autoridade Competente: Edgar Batista de Azevedo Caetano
CPF: ***.412.521-**
Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
Portaria MIDR nº 696, publicada no DOU de 10 de junho de 2026.
b) UG SIAFI
530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
c) Processo
59000.008210/2026-36
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizadora Responsável
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF
Autoridade Competente: Lucas Felipe de Oliveira
CPF: ***.397.555-**
Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 30, de 17 de junho de 2025.
b) UG/GESTÃO SIAFI - UG que receberá o crédito:
195006/11201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio à produção na implementação de projetos em municípios no Estado de Goiás, na área de atuação da 9ª Superinten
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, na data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, de publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previ 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.005, de 2012, e no art. 1º da Lei nº 13.006, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.007, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.008, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.009, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.010, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.011, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.012, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.013, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.014, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.015, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.016, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.017, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.018, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.020, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.021, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.022, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.023, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.024, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.025, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.026, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.027, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.028, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.029, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.030, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.031, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.032, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.033, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.034, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.035, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.036, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.037, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.038, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.039, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.040, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.041, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.042, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.043, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.044, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.045, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.046, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.047, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.048, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.049, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.050, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.051, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.052, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.053, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.054, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.055, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.056, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.057, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.058, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.059, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.060, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.061, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.062, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.063, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.064, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.065, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.066, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.067, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.068, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.069, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.070, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.071, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.072, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.073, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.074, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.075, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.076, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.077, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.078, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.079, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.080, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.081, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.082, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.083, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.084, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.085, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.086, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.087, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.088, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.089, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.090, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.091, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.092, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.093, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.094, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.095, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.096, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.097, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.098, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.099, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.100, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.101, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.102, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.103, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.104, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.105, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.106, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.107, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.108, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.109, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.110, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.111, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.112, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.113, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.114, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.115, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.116, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.117, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.118, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.119, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.120, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.121, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.122, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.123, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.124, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.125, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.126, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.127, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.128, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.129, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.130, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.131, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.132, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.133, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.134, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.135, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.136, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.137, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.138, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.139, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.140, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.141, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.142, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.143, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.144, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.145, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.146, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.147, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.148, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.149, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.150, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.151, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.152, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.153, de 2014, e no art. 1º da Lei nº 13.154

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: na data de assinatura do instrumento. Fim: 48 meses após a data de assinatura.

6. VALOR DO TED

R\$ 10.384.153,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e três reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de Trabalho	PTRES	Plano Interno	Fonte	Natureza da Despesas	Valor Em R\$
15.244.2317.00SX.0001	267983	00000004083	10000000000	44.90.52	R\$ 9.916.866,12
				44.90.39	R\$ 467.286,88
TOTAL					R\$ 10.384.153,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

9. DAS ALTERAÇÕES

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sempre mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela UAG, nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas e danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, deverá gerar ajustes no Plano de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas no período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados e serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 10 (dez) dias.

14. ASSINATURA

Pela Unidade Descentralizadora:

EDGAR BATISTA DE AZEVEDO CAETANO

Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
(Assinatura Eletrônica)

Pela Unidade Descentralizada:

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente - Codevasf
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 14:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Batista de Azevedo Caetano, Secretário(a) Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial**, em 14/08/2026, às 23:30, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6917541** e o código CRC **C9291F73**.